

## N. 38

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica autorisada a camara municipal do Jahú a contrahir um emprestimo de dez contos de réis ao juro não excedente de nove por cento.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorisando a camara municipal do Jahú a contrahir um emprestimo de 10:000\$000, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

*Olympio O'Keilly* a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estavam Leão Bourroul*.

## N. 39

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da villa de Cabreúva, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica a camara municipal da villa de Cabreúva autorisada a contrahir um emprestimo de dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000) a juro não excedente de sete por cento (7 o/º) ao anno, applicando o seo producto na reconstrucção do encanamento d'agua da dita villa.

Art. 2º Para amortisação tanto do capital, como dos juros respectivos, cobrará a mesma quarenta réis (40 réis) por quinze kilos de café que fôr exportado, e dez mil réis (10\$000 réis) de negocios estabelecidos nos bairros e estradas do municipio.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

